

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS N° 364, de 25/3/2003

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 111, de 6 de maio de 1999.

**~~Aprova Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica.~~**

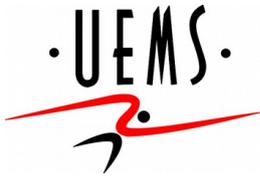
~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 6 de maio de 1999,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica o qual integra esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME~~**  
Presidente CEPE-UEMS



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

### **CAPÍTULO I FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** ~~As normas que se seguem visam a orientar professores pesquisadores e alunos bolsistas de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do "Programa de Bolsa/Pesquisa" vinculada ao Setor de Iniciação Científica SIC/Divisão de Pesquisa DP/Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão PROPE/UEMS.~~

*Parágrafo único.* ~~O suporte financeiro para sustentação do "Programa de Bolsa/Pesquisa" é dado através de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Conselho Universitário.~~

**Art. 2º** ~~O "Programa de Bolsa/Pesquisa" de iniciação científica tem como objetivos:~~

~~I – estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;~~

~~II – despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o aluno no domínio do método científico;~~

~~III – proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;~~

~~IV – qualificar alunos para os programas de Pós-Graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo;~~

~~V – contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de titulação de Mestres e Doutores;~~

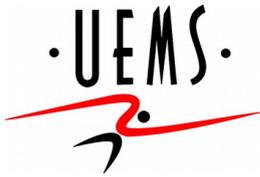
~~VI – contribuir para diminuir as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.~~

### **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** ~~O "Programa de Bolsa/Pesquisa" de iniciação científica será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e assessorado pela Divisão de Pesquisa DP/Setor de Iniciação Científica SIC e pelo Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica.~~

**Art. 4º** ~~O Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica será integrado:~~

~~I – pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que o presidirá;~~



~~II – pelo chefe do setor de Iniciação Científica, o qual substituirá o presidente em sua ausência ou falta e exercerá a função de secretário;~~

~~III – por dois professores com titulação de Mestre ou Doutor;~~

~~IV – por dois representantes discentes.~~

~~§ 1º Os representantes previstos no inciso III serão eleitos pelos professores dos cursos e terão mandato de dois anos.~~

~~§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos pelos bolsistas participantes do programa, para o período de um ano.~~

~~§ 3º O Diretório Central dos Estudantes indicará, para efeito do primeiro mandato, os dois representantes discentes.~~

~~**Art. 5º** O Comitê Assessor funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.~~

~~**Art. 6º** Compete ao Comitê Assessor:~~

~~I – aprovar e modificar o presente regulamento;~~

~~II – definir e divulgar o calendário de atividades do Programa;~~

~~III – selecionar os orientadores e bolsistas;~~

~~IV – acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;~~

~~V – organizar anualmente Seminário de Avaliação do Programa;~~

~~VI – decidir sobre substituição de pesquisadores ou bolsistas nos projetos de iniciação científica;~~

~~VII – analisar e aprovar os relatórios;~~

~~VIII – julgar recursos.~~

~~**Art. 7º** São atribuições do Presidente do Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica:~~

~~I – coordenar execução do Programa de Bolsas de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;~~

~~II – nomear os membros do Comitê Assessor, conforme o resultado da eleição;~~

~~III – convocar e presidir reuniões do Comitê Assessor;~~

~~IV – executar as deliberações do Comitê Assessor;~~

~~V – encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão relatório de atividades desenvolvidas no programa;~~

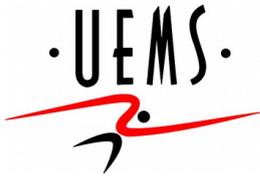
~~VI – expedir certificados, atestados e declarações concernentes às atividades do Programa.~~

~~**Art. 8º** São atribuições do Secretário do Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica:~~

~~I – divulgar editais de processo seletivo;~~

~~II – receber os projetos concorrentes à Bolsa de Iniciação Científica;~~

~~III – organizar e manter organizado o cadastro de bolsistas;~~



- ~~IV – prestar atendimento ao aluno bolsista;~~
- ~~V – providenciar editais de convocação de reuniões do Comitê Assessor;~~
- ~~VI – secretariar as reuniões do Comitê Assessor;~~
- ~~VII – receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;~~
- ~~VIII – proceder a todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do programa.~~

### **CAPÍTULO III ORIENTADORES**

**Art. 9º** São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

~~I – possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e, preferencialmente, estar cadastrado na Divisão de Pesquisa da UEMS;~~

~~II – possuir titulação acadêmica não inferior à de mestre, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (M/D). O candidato a orientar não titulado poderá requerer sua inscrição, sendo a mesma julgada pelo Comitê Assessor;~~

~~III – ser professor efetivo, contratado ou cedido em regime de dedicação exclusiva:~~

~~a) quando contratado, contar com tempo mínimo de um ano e seis meses antes do término do contrato;~~

~~b) quando cedido ou contratado, orientar mediante a co-orientação de um professor efetivo que se responsabilizará por uma eventual substituição;~~

~~e) quando não se caracteriza inadimplência com o Programa de Bolsa/Pesquisa;~~

~~IV – apresentar projeto de pesquisa, previamente aprovado na íntegra pela Divisão de Pesquisa, que tenha mérito científico e viabilidade técnica e econômica, detalhando o plano de trabalho do bolsista e a solicitação do número de bolsas;~~

~~V – encaminhar, em anexo ao projeto de pesquisa, *Curriculum Vitae* modelo do CNPq com a produção científica dos últimos cinco anos.~~

~~§ 1º O projeto de pesquisa referido no inciso IV deve estar diretamente relacionado a projetos da Instituição, junto ao qual o orientador esteja vinculado na condição de coordenador.~~

~~§ 2º O pesquisador deve possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, divulgadas em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.~~

**Art. 10.** Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

~~I – apresentar um projeto de pesquisa original de relevância e viabilidade técnica, detalhando o plano de trabalho do bolsista;~~



~~II – orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;~~

~~III – acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsista, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou eventos científicos;~~

~~IV – incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;~~

~~V – assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.~~

#### **CAPÍTULO IV BOLSISTAS**

**Art. 11.** Para participar do Programa de Bolsa/Pesquisa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

~~I – ser aluno da graduação;~~

~~II – dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;~~

~~III – ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica;~~

~~IV – não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa, ou exercer qualquer outra atividade remunerada;~~

~~V – preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;~~

~~VI – não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o Programa.~~

~~§ 1º Não poderão participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica alunos matriculados no primeiro e último ano do curso de graduação.~~

~~§ 2º No caso de renovação, o bolsista poderá estar no último ano de graduação.~~

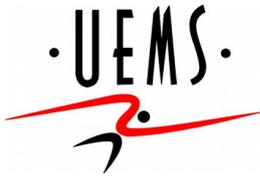
**Art. 12.** São compromissos dos alunos bolsistas:

~~I – apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios, bem como na forma de exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica;~~

~~II – executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Bolsa/Pesquisa – SIC/DP/PROPE / UEMS;~~

~~III – usufruir apenas dessa modalidade de bolsa, sendo vedada a sua acumulação com a de outros Programas de recursos financeiros de outras agências ou da própria Instituição;~~

~~IV – devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste capítulo não sejam cumpridos.~~



## **CAPÍTULO V INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO**

**Art. 13.** A inscrição no processo de seleção deverá ser feita na Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos, disponíveis:

**Art. 14.** Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de seleção, divulgado anualmente:

**Art. 15.** A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador nos últimos cinco anos;
- III - mérito científico e viabilidade técnica e econômica do projeto de pesquisa;
- IV - participação do orientador em Programa de Iniciação Científica - PIC e/ou em estágios de iniciação científica;
- V - rendimento escolar do aluno.

*Parágrafo único.* As datas de seleção de projetos e bolsistas deverão ser divulgadas, com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 16.** Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, três bolsas para orientadores com titulação de doutor; duas para orientadores com titulação de mestre e uma para especialista, quando for o caso:

*Parágrafo único.* O Comitê Assessor deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.

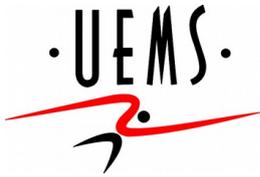
## **CAPÍTULO VI ACOMPANHAMENTO**

**Art. 17.** O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao seguinte sistema:

- I - após seis meses de vigência da bolsa, o bolsista apresentará um relatório das atividades desenvolvidas no período;

- II - após doze meses de vigência da bolsa, o bolsista deverá apresentar um relatório final com redação científica, contendo os resultados obtidos.

*Parágrafo único.* Os relatórios deverão ser aprovados pelo Comitê Assessor, num prazo de vinte dias.



## **CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO**

~~Art. 18.~~ O Programa será avaliado anualmente com a realização de um Seminário de Iniciação Científica, ao qual os bolsistas estarão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

~~§ 1º~~ Deverão participar deste Seminário pesquisadores indicados pela UEMS, externos à Instituição, abrangendo todas as áreas do conhecimento, pelo menos um por grande área que, juntamente com os representantes do Programa de Bolsa/Pesquisa, atuarão com o Comitê Assessor local na avaliação institucional do Programa, durante a realização do Seminário.

~~§ 2º~~ A data da realização do Seminário deverá ser comunicada a DP com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

~~Art. 19.~~ Ao término da vigência da quota, o SIC (Setor de Iniciação Científica), deverá encaminhar os relatórios finais das atividades desenvolvidas, conforme modelo específico do Programa de Bolsa/Pesquisa para ciência da Divisão de Pesquisa/ Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e devido arquivamento.

~~Art. 20.~~ O projeto de pesquisa, o plano de trabalho e o relatório final do bolsista poderão ser avaliados por consultores *ad hoc*, quando houver solicitação da Divisão de Pesquisa.

## **CAPÍTULO VIII SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

~~Art. 21.~~ A substituição do bolsista poderá ser efetuada em qualquer mês, desde que a nova indicação não seja inferior a quatro meses, nos casos de:

~~I -~~ Motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o bolsista de desenvolver o seu trabalho;

~~II -~~ Solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso;

~~III -~~ Solicitação de desligamento por parte do bolsista.

~~§ 1º~~ A nova indicação será feita pelo orientador seguindo-se preferencialmente a lista de alunos subsequentes.

~~§ 2º~~ Todas as substituições devem ser aprovadas pelo Comitê Assessor.

~~Art. 22.~~ A substituição do orientador será permitida somente em caso de afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da inserção no Programa.

~~Parágrafo único.~~ A titulação do orientador que o substituirá nunca deverá ser inferior a do orientador substituído.



~~Art. 23.~~ A substituição tanto do bolsista, quanto de orientadores, somente poderá ocorrer a partir do terceiro mês de vigência do Programa, após análise e parecer do Comitê Assessor.

~~Parágrafo único.~~ Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do programa.

~~Art. 24.~~ O cancelamento de bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- ~~I - afastamento do orientador, ressaltando o previsto no art. 23;~~
- ~~II - atraso por parte do bolsista na entrega dos relatórios;~~
- ~~III - negligência do bolsista ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento do Programa;~~
- ~~IV - não apresentação, por parte do bolsista, dos resultados de seu trabalho no Seminário Anual de Iniciação Científica.~~

~~Art. 25.~~ As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Divisão de Pesquisa até o dia vinte de cada mês.

## **CAPÍTULO IX BENEFÍCIO**

~~Art. 26.~~ As bolsas de iniciação científica são concedidas anualmente, pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas, anualmente, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação.

~~Parágrafo único.~~ Admitir-se-ão até duas renovações, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho e bom rendimento acadêmico.

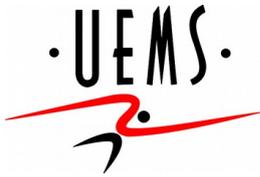
~~Art. 27.~~ O valor da Bolsa de Iniciação Científica corresponderá de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) da bolsa de Mestrado do CNPq ou CAPES, definida anualmente por proposta do Comitê Assessor.

~~Parágrafo único.~~ Caso apresentem valores distintos, será considerado o maior.

## **CAPÍTULO X INADIMPLÊNCIA**

~~Art. 28.~~ Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou bolsista que:

- ~~I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;~~
- ~~II - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê Assessor do Programa de Bolsas de Iniciação Científica;~~
- ~~III - afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.~~



~~§ 1º O orientador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:~~

- ~~a) ficará suspenso até a regularização de sua dependência;~~
- ~~b) ficará impedido de participar do Programa por um período de doze meses, após a regularização de sua dependência;~~
- ~~c) em caso de afastamento não justificado, não poderá mais participar do Programa;~~
- ~~d) ficará suspenso junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa e/ou extensão.~~

~~§ 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.~~

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~**Art. 29.** A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que ele comprove o visto de entrada e permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.~~

~~**Art. 30.** As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.~~

~~**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica.~~

~~**Art. 32.** As alterações oriundas de normas emanadas pela Divisão de Pesquisa e Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.~~